Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 44/66-DOCUMENTO Nº 751/66

Artigo 1º - Nas construções de prédios de mais de 2 pavimentos, - sem elevador, é obrigatória a observância da altura - máxima de 0,16 m(dezesseis centímetros) de altura para os degraus das escadas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,EM 8 DE JUNHO DE 1 966

aa) EDMAR DIAS BEXIGA-JOSÉ SANCHES GONÇALVES

Rec. 7-1/66